



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.016, DE 2009

Denomina de Deputado Federal Fernando Diniz a Barragem de Berizal, situada na Bacia do Rio Pardo, em Minas Gerais.

Autor: Deputado JAIRO ATAÍDE

Relator: Deputado ODAIR CUNHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.016, de 2009, de autoria do Deputado Jairo Ataíde denomina de Deputado Fernando Diniz a barragem de Berizal, situada na Bacia do Rio Pardo, em Minas Gerais.

Fernando Diniz, já falecido, teve “uma trajetória de 18 anos como Deputado Federal, iniciada na legislatura de 1991, tendo se destacado como autor de várias proposições legislativas e brilhante atuação parlamentar como titular em cargos nas Comissões Especiais e Permanentes da Câmara Federal e do Congresso Nacional. Participou de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) entre elas: Internacionalização da Amazônia e Obras Inacabadas do Governo Federal.”

Ainda segundo o ilustre proponente do Projeto, Diniz “Demonstrou notória capacidade administrativa ocupando vários cargos no âmbito do governo do Estado de Minas Gerais, emprestando sua experiência de empresário bem sucedido às realizações de obras públicas em favor da população menos assistida do interior do Estado, e notável capacidade de articulação política como Secretário de Governo do Estado de Minas.”

A Comissão de Educação e Cultura aprovou a matéria, unanimemente, em reunião ordinária realizada no dia 14 de julho de 2010.



Vem em seguida a matéria a esta Comissão onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições.

A União tem competência privativa para legislar sobre águas e energia. O Projeto está, portanto, inserto na esfera de atribuições da União, sendo, por essa razão, constitucional.

No que toca à constitucionalidade, observa-se que a matéria em nenhum momento contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

Quanto à técnica legislativa, essa relatoria nada tem a objetar.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.016, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ODAIR CUNHA
Relator